



Total de processos julgados: 107 (Cento e sete) processos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0154613-16.2012.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face à ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Relator do processo (Art. 82, § 3º do RITJCE), em razão do gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0023630-50.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face ao pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do processo, que resolveu adiá-lo para a sessão desimpedida de 27/06/2023.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0040096-19.2013.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face ao pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do processo, que resolveu adiá-lo para a sessão desimpedida de 27/06/2023.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0097953-81.2015.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face ao pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do processo, que resolveu adiá-lo para a sessão desimpedida de 27/06/2023.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do Mandado de Segurança Criminal N.º **0640366-24.2022.8.06.0000**, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, o **retirou de pauta**, a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h56min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 21 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em exercício.

COORDENADOR: Bel.ª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA (virtualmente), e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 20 do dia 13 de junho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623101-72.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro Duarte Vasques

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo

Impetrante: Marina Torquato Brasil

Impetrante: José Célio Arruda Sabino Neto

Paciente: Francisco José Rodrigues de Sousa

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Fernando Kaio de Matos Brito

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para conceder a ordem de habeas corpus, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se ao paciente as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX, do CPP, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo das medidas que o Juízo *a quo* entenda necessárias, cujo descumprimento poderá implicar a decretação do ergástulo preventivo, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627504-84.2023.8.06.0000 - 2º Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: F. V. A. G.



Impetrante: J. M. L. P.
Impetrante: R. B. F.
Impetrante: A. X. S. da S.
Impetrante: L. C. P. C.
Impetrante: P. A. M. de A.
Paciente: J. de J. do N.

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do writ impetrado e, em análise ex officio, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público, em manifestação, ratificou o parecer constante dos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627476-19.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mário Jorge Ribeiro

Impetrante: Francisco Osiete Cavalcante Neto

Paciente: Uelton Moreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, todavia, determinou, de ofício, que o juízo primevo revise a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627273-57.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Francisco Breno Lima de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, e revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral pelo advogado Glaubeson Costa dos Santos, não realizada face à concessão da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626721-92.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Francisco Fábio Mendes Souza

Paciente: F. T. R. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626785-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Marcos Aurélio da Conceição de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626821-47.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima

Paciente: João Eduardo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626920-17.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Felipe Vasconcelos Feitosa

Paciente: Jefferson de Abreu Alexandrino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627164-43.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: D. B. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627442-44.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: João Marcos de Souza Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar a apreciação dos pedidos formulados pela defesa pela autoridade coatora, o Juízo de Direito da 1ª Vara



do Júri da Comarca de Fortaleza, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da determinação, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620382-20.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Francisco Jean Lucas Santiago Roque

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado, ante a prejudicialidade de sua parcela, denegando a ordem na extensão cognoscível, mantendo a prisão preventiva do paciente e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620952-06.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Paciente: José Itamar Felipe Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621791-31.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia da Comarca de Caucaia

Impetrante: Luiz Paulo Lima Cavalcante

Paciente: L. S. de A.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622251-18.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo

Paciente: Daniel Victor França de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Samuel Kamardely Souza Silva

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623516-55.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Marcos Vinícius Moraes de Sousa Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623743-45.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Rhaviny de Oliveira Mariano

Paciente: Alexsandro Xavier da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623887-19.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Fernando Kaio de Matos Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624296-92.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Tarlison Mateus Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625201-97.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tarciano dos Anjos Oliveira

Paciente: Jurandi Araújo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626103-50.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Carlos Felipe Sousa Pires

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. De ofício, em face do recurso de apelação interposto, determino que o Juízo de Origem expeça, no prazo máximo de 10 dias, a Guia de Execução Provisória e providencie seu cadastro no sistema SEEU, a fim



de que o juízo da execução penal, transfira o paciente para o estabelecimento prisional compatível com a execução da pena a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627040-60.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Manuel Sousa Castelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627168-80.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Andrade dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Otávio da Conceição

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627542-96.2023.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Damasceno dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641651-52.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Farias Brito

Impetrante: José João Araújo Neto

Paciente: J. E. de L. V.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Farias Brito

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado, mas para denegar a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627685-85.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Dayvis de Oliveira Lopes

Impetrante: Elaine Pereira Bezerra

Paciente: D. de S. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627832-14.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Jovanka Baptista da Silva

Paciente: Pedro Cláudio Carvalho dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627834-81.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: José Flávio de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628040-95.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Flávio Carlos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, conferindo-lhe o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 315, *caput*, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. (...) Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de FLÁVIO CARLOS DA SILVA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002196-95.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano



Paciente: Francisco Arnaldo da Silva Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626144-17.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Francisco José de Castro Gomes Dias
Paciente: Lúcio Antônio de Castro Gomes Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Corréu: Lúcio Walderk Fialho Silva
Corréu: Eliezio Ferreira Maia Júnior
Corréu: Gílson Valério da Silva

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627238-97.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: César Augusto Rebouças
Paciente: Antony Carlos da Silva Abreu
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627428-60.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva
Paciente: Maria Geiza Costa dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627514-31.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Joase Rodrigues da Mota
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627671-04.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Carlos Henrique Ribeiro do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem requestada, para dispensar o paciente do pagamento de fiança, nos termos do artigo 350 c/c § 1º, inciso I, do artigo 325, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Agravo de Execução Penal Nº 8004113-44.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Iara Cristina Barbosa de Castro.
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, pelo advogado, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, pugnando pelo provimento do agravo. O Ministério Público, em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

36 - Conflito de Jurisdição Nº 0002507-86.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos e Organizações Criminosas de Fortaleza
Terceiro: Ivanildo Nogueira Filho
Terceira: Marilianny Patrício Nobre
Terceiro: Rômulo Hayala Cavalcante Matias
Terceiro: Erlon Paiva de Souza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitante da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Conflito de Jurisdição Nº 0002647-23.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Aquiraz
Terceiro: F. B. da C.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, ora suscitado, para processar e julgar o Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência no contexto de violência doméstica (Processo nº 0012104-16.2019.8.06.0034), nos termos do



voto da Relatora”.

38 - Conflito de Jurisdição Nº 0001823-64.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral

Terceiro: Marilda Amâncio Galdino

Terceiro: Francisco Alex Carlos Paiva

Terceira: Maria de Fátima Silveira Paiva

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, declarando competente para apreciação do feito sob nº 0010288-46.2023.8.06.0167, o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Agravo Interno Criminal Nº 0625926-86.2023.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Agravante: Gonçalo Vitorino de Oliveira

Advogado: Luís Carlos Gracini Júnior

Agravado: 1ª Câmara Criminal do TJCE

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0126524-41.2016.8.06.0001/50000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Lucas Araújo Nunes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso de Apelação Criminal interposto, no sentido de alterar o regime prisional para o início do cumprimento da pena do réu, ora embargante, qual seja, o regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Apelação Criminal Nº 0005601-26.2016.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Luan Sued de Sousa Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, ajustando a fração de redução da pena intermediária, de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Apelação Criminal Nº 0254392-89.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Messias Nascimento de Azevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Apelação Criminal Nº 0282177-26.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel Freitas Duarte.

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar (OAB/CE: 43153).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Apelação Criminal Nº 0284610-03.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo César Monteiro Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para redimensionar a pena-base aplicada ao réu, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Agravo de Execução Penal Nº 0144782-41.2012.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rubens Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Francisca Islana de Souza Silva (OAB/CE: 48098).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Agravo em Execução, para cassar a progressão de regime previamente deferida ao agravado para o regime aberto, determinando que seja submetido à avaliação multidisciplinar, através do exame criminológico, para posterior análise da progressão, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005803-02.2014.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Recorrente: Genézio Jaguaribe Gonzaga.

Advogado: Márcio Alan Menezes Moreira (OAB/CE: 18728).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Maria Suely Santiago Natario Branco.

Advogado: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE: 11069).



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantida decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Apelação Criminal Nº 0000016-70.2008.8.06.0085 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: R. S. L..

Advogado: João Paulo Júnior (OAB/CE: 11081).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao presente recurso, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ramildo Sousa Lima, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, consoante art. 107, IV, c/c art. 110, §1º, e art. 109, III, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Apelação Criminal Nº 0001029-66.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Antônio José da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheço do presente Recurso de Apelação, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Apelação Criminal Nº 0012022-44.2015.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Assistente/Ape: Maria Neusa Gonçalves de Oliveira.

Advogado: João Alves de Lacerda (OAB/CE: 4214).

Apelado: Antônio Francisco Rodrigues Pinheiro.

Apelado: Antônio Alexandre Rodrigues Neto.

Advogado: Liberato Moreira Lima Neto (OAB/CE: 21255).

Advogado: Francisco Ronaldo Vieira Martins (OAB/CE: 8008).

Advogado: Filipe Moreira Martins (OAB/CE: 24414).

Advogada: Ana Carolina Mota Moreira (OAB/CE: 33027).

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade de Antônio Francisco Rodrigues e Antônio Alexandre Rodrigues Neto em decorrência da morte dos respectivos agentes, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Apelação Criminal Nº 0050803-54.2021.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: C. V. do N..

Advogado: Roberto Santos (OAB/SP: 387385).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso de apelação, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Apelação Criminal Nº 0169148-08.2016.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006169-03.2012.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Recorrente: Antônio Jadson Viana Rodrigues.

Advogado: Diego Alves Franco Soares (OAB/CE: 42901).

Advogado: Marcelo de Queiroz Porfírio (OAB/CE: 43259).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050131-25.2021.8.06.0058 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Recorrente: Francisco Wygor Souza Carlos.

Advogada: Raquel Uchôa Nascimento Freire (OAB/CE: 39996).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade da decisão vergastada, restando prejudicada a análise do mérito do presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0218974-56.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Alexsandro da Silva.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o



recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Apelação Criminal Nº 0000093-52.2019.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: Antônio Inácio Campelo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0003033-21.2000.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Antônio Rodrigues da Silva.

Advogada: Maria Aparecida Tarciana Lino de Oliveira (OAB/CE: 44803).

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE: 13722).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Recurso de Apelação interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena imposta ao réu ANTONIO RODRIGUES DA SILVA para 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

57 - Apelação Criminal Nº 0007962-07.2015.8.06.0099 - Vara Única da Comarca de Itaitinga.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Natanael Sousa da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta pelo réu, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHEÇO da Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0030835-04.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabiano Araújo Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0048585-58.2014.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Fernando Sales do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0050040-72.2020.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Mateus da Silva Pereira.

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. M

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0050513-97.2021.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Francisco Jocélio dos Santos da Costa.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Recurso de Apelação interposto pela defesa de FRANCISCO JOCELIO DOS SANTOS DA COSTA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Determinou, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado quanto ao corrêu ANTÔNIO CARLOS DE MARIA DOS SANTOS, que não interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida, com os expedientes necessários, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0051994-40.2020.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: D. M. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará .

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Apelação. Consequentemente, mantendo incólume a Sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal N° 0119140-56.2018.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joab Rodrigues de Castro.

Advogado: Felipe Costa de Mesquita Souza (OAB/CE: 29294).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

64 - Recurso em Sentido Estrito N° 0019416-06.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: André Barbosa do Amaral.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal N° 0115043-76.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Cândido da Silva.

Advogado: Manoel de Sousa Aires Júnior (OAB/CE: 26705).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal N° 0201939-79.2021.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. L. L. F..

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

67 - Agravo de Execução Penal N° 0001013-87.2018.8.06.0122 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Nonato Gomes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Agravo de Execução Penal N° 0049599-59.2014.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Cleílson Silva do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo a quo, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Agravo de Execução Penal N° 0069310-79.2016.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Arthur Léo Rodrigues Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo a quo, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Agravo de Execução Penal N° 0072780-21.2016.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Felipe Ripardo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo a quo, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Agravo de Execução Penal N° 0265378-31.2018.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Tiago Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo a quo, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a concessão do livramento condicional, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Agravo de Execução Penal N° 0266231-40.2018.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.



Agravante: Francisco Ricardo Nascimento de Paula.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo a quo, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Agravo de Execução Penal Nº 8000144-71.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Kelson Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo a quo, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007214-68.2018.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Vanderlei Ramos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Marcos André Costa de Lima.

Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB/CE: 35832).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050209-46.2021.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Recorrente: Jeremias da Mota Souza.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim Lima (OAB/CE: 42070).

Advogado: José Wendel de Almeida (OAB/CE: 39109).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051243-31.2020.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: André Oliveira dos Santos.

Advogado: Pedro Augusto Barroso de Araújo (OAB/CE: 27513).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200372-04.2022.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Paulo da Silva Holanda.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos JULGADOS: 77 (Setenta e Sete).

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0154613-16.2012.8.06.0001**, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face à ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Relator do processo, em razão do gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0176314-86.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente da 1ª Câmara Criminal em exercício, determinou seu adiamento em razão do pedido do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0286139-91.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia andrade de Alencar Magalhães, Presidente da 1ª Câmara Criminal em exercício, determinou seu adiamento em razão do pedido do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE